



AVISO/EDITAL N.º 109/2019

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faço público, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Mealhada, emitiu em 10 de julho de 2019, o **ADITAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DA ÁREA URBANA DE GÉNESE ILEGAL DA ZONA DESPORTIVA DA MEALHADA**, em nome de **Francisco Miguel Gomes Gil, Liliana Sofia Morais da Conceição, Ivone Batista dos Santos, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, António Alves Pinheiro e Isabel Maria Baptista Pereira**, que titula o licenciamento da alteração da operação de loteamento por aprovada por deliberação camarária de 08 de abril de 2019 e por despacho do signatário de 20 de abril de 2019, que incidiu sobre os lotes 8 e 9, sitos na Cidade de Mealhada, na União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, descritos na Conservatória do Registo Predial da Mealhada sob o n.ºs 3738/20131115 e 3739/20131115 e inscritos na matriz predial urbana sob o n.º 20 e 2868-P, respetivamente.

A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, apresenta de acordo com a planta de síntese as seguintes características:

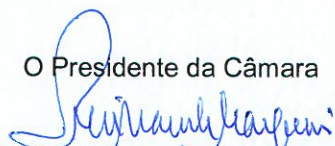
Lote 8, com área de **499,00 m²**, destinada à implantação de edifício para habitação unifamiliar e anexos. A área de implantação e construção máxima admitida para a edificação é de **226 m²** e **340 m²**, respetivamente. A área máxima de construção para uso habitacional é de **240 m²**, que se distribui em 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira, referenciado à cota do arruamento confinante. Acresce a área máxima de construção para uso não habitacional de **100 m²** afeta a anexo. O anexo desenvolver-se-á em 1 piso acima da cota de soleira do terreno adjacente, com uma altura máxima a não exceder os **3 m**;

Lote 9, com área de **410,00 m²**, destinada à implantação de edifício para habitação unifamiliar e anexos. A área de implantação e construção máxima admitida para a edificação é de **220 m²** e **300 m²**, respetivamente. A área máxima de construção para uso habitacional é de **200 m²**, que se distribui em 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira, referenciado à cota do arruamento confinante. Acresce a área máxima de construção para uso não habitacional de **100 m²** afeta a anexo. O anexo desenvolver-se-á em 1 piso acima da cota de soleira do terreno adjacente, com uma altura máxima a não exceder os **3 m**.

Para constar se torna público o presente Edital, que contém uma folha, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Divisão de Gestão Urbanística, dezoito de julho de dois mil e dezanove.

O Presidente da Câmara



(Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro)

